



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027952/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 14/05/2019
Hora: 08:15
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

93
Catia Maria Queiroz Belot de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030027952/2017 **Titular do Processo :** CONDOMINIO DO EDIFICIO CANADA
Data : 16/11/2017 **Hora :** 11:31
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO **Atendente :** CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO CANADA
Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1114289

Despacho : Proc. 030/027952/2017 – Condomínio do Edifício Canadá – ISS – Responsabilidade tributária – Recurso de Ofício.

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso de Ofício em face da decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária (fl. 85) que julgou parcialmente procedente Impugnação à Notificação de Lançamento 65272, no valor total de R\$ 5.612,69 (R\$ 4.197,74-ISS + 1.414,95-multa 60%), em cobrança do ISS (via responsabilidade tributária) das competências de Fev a Dez/2012; e Jan a Set/2013, com fundamento nos arts. 92, 114 (infringência; 120, II (multa 60%); e Anexo III, art. 65, 68, 73, 77, alínea "b", 80 e 91, todos da Lei 2.597/08 (CTMN).

De fls. 09-10 a Impugnação que, alegando e juntando prova de pagamentos, requer ao final emissão de guias para recolhimento do imposto não pago, sob alíquota de 2% conforme sua opção pelo Regime do Simples Nacional.

Às fls. 79-84, parecer FCEA que, em análise, justifica a condição de responsável tributário do Impugnante para concluir, no entanto, ser devido apenas o crédito lançado relativo às competências Fev/2012 a Set/2012.

De fl. 85 a decisão ora recorrida que, fundamentando-se no parecer FCEA, julga parcialmente procedente o pedido, para manter em cobrança somente o ISS relativo às competências de Fev/2012 a Set/2012, conforme planilha.

Da decisão não recorreu o Impugnante.
É o relatório.

Como se observa da instrução, pode-se constatar, como demonstrado pelo parecer FCEA que dá fundamento à decisão, que logrou o Contribuinte demonstrar pagamentos através de guias confirmados pelos controles internos desta Secretaria, bem como sua condição de responsável tributário diante da legislação local (CTMN) aplicável, restando, no entanto, exigíveis os créditos referentes às competências de Fev a Set/2012, não liquidados até à data do lançamento (14/12/2017), e não alcançados pelo prazo decadencial.

Posto assim, é o parecer para recomendar o conhecimento do presente Recurso de Ofício, e seu NÃO PROVIMENTO, no sentido de se manter a decisão recorrida em todos seus termos.

É o parecer. "Sub censura".

Em 09 de Maio 2019.

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027952/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 14/05/2019
Hora: 12:04
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

ah
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030027952/2017
Data : 16/11/2017
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO CANADA
Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1114289

Titular do Processo : CONDOMINIO DO EDIFICIO CANADA
Hora : 11:31
Atendente : CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA

Despacho : Ao
Conselheiro, Sr. Carlos Mauro Naylor para relatar.
FCCN, em 14 de maio de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA

NITERÓI

FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030027952/2017	27/05/2019	<i>ef</i>	95

ISS – LANÇAMENTO DE OFÍCIO
Notificação de lançamento nº 65272
Recurso de ofício

ISS. Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto.

Sr. Presidente do Conselho e demais conselheiros,

Trata-se de recurso de ofício à decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente o lançamento de ofício do ISS mediante o a Notificação de lançamento nº 65272, cujo valor principal do imposto no momento da lavratura era de R\$ 5.612,69. O imposto lançado refere-se aos serviços de assistência técnica e de construção civil contratados pelo Condomínio do Edifício Canadá que estava obrigado, na qualidade de responsável tributário, a recolher o ISS devido.

Notificação de lançamento nº 65272

O lançamento de tributos por meio de notificação de lançamento é promovido em grande escala e, por esta razão, o sujeito passivo só tem a oportunidade de se manifestar sobre o lançamento após a instauração do contencioso tributário. Desta forma, o Condomínio de Edifício Canadá, em sua petição de impugnação, apresentou as guias comprovantes do pagamento da maior parte do valor correspondente ao montante do imposto lançado mediante a notificação em questão, bem como solicitou que a Administração emitisse as guias correspondentes aos valores que foram identificados ainda em aberto.

A autoridade julgadora de primeira instância reconheceu as guias de recolhimento do imposto apresentadas pelo Condomínio do Edifício Canadá como provas inequívocas da ausência da inexistência da infração em relação ao disposto no art. 92 da Lei nº 2.597/08, que estabelece que o

Processo 030027952/2017	Data 27/05/2019	Rubrica <i>[assinatura]</i>	Folhas 96
----------------------------	--------------------	--------------------------------	--------------

pagamento do imposto deve ser feito na forma e nos prazos determinados por ato do Poder Executivo. Também foram emitidas novas guias correspondentes aos valores em aberto, conforme solicitação do próprio impugnante, que inclusive já se encontram pagas neste momento.

Ocorre que, por força de exigência processual contida no Decreto nº 10.487/2009, a autoridade julgadora de primeira instância apresentou, em 26 de abril de 2018, o recurso de ofício de sua decisão, tendo em vista que a redação do art. 36 do decreto não prevê exceção à regra que determina que, “da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal em primeira instância administrativa que, total ou parcialmente, cancelar, modificar ou reduzir créditos tributários, a autoridade diretamente responsável pelo ato impugnado, obrigatoriamente, recorrerá, de ofício, ao Conselho de Contribuintes, sob pena de responsabilidade pessoal”.

Entretanto, o §3º do art. 81 da Lei nº 3.368/18, em vigor desde 22/10/2018, dispõe que não será apresentado recurso de ofício às decisões referentes a lançamentos cujo valor seja inferior ao fixado em ato do Secretário Municipal de Fazenda ou **quando houver prova inequívoca da inexistência da infração**”. E o §1º do art. 176 da mesma lei estabelece que “os procedimentos relativos aos processos em curso, até a decisão de primeira instância, continuarão regidos pela legislação precedente”. Ou seja, a contrário senso, todos os atos processuais praticados em consequência da decisão de primeira instância deverão ser regidos pelas novas regras da Lei nº 3.368/18 e entre elas está a vedação do recurso de ofício quando há prova inequívoca da inexistência da infração.

A demonstração evidente do pagamento de guias de recolhimento dos valores tributários em momento anterior ao do lançamento de ofício desses mesmos valores através da notificação, ao nosso ver, enquadra-se exatamente neste conceito de prova inequívoca da inexistência da infração que motivaria o lançamento de ofício, ou seja, o não pagamento do imposto na forma e nos prazos determinados pela legislação.

Em virtude disto, proponho que o presente processo seja extinto por perda de objeto, já que, desde 22 de outubro de 2018, por força do §3º do art.81 da Lei nº 3.368/18, não é mais cabível o recurso de ofício nos casos



PREFEITURA
NITERÓI

FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030027952/2017	27/05/2019	<i>a</i>	97

em que o sujeito comprove, de modo evidente, o pagamento dos mesmos valores dos créditos tributários lançados mediante a peça fiscal impugnada.

Em 28/05/2019,

alms
Carlos Mauro Naylor

Conselheiro Relator

Nicácio de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.030/027952/2017

DATA: - 28/05/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1117º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 28/05/2019

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Fábio Hotzz Longo
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 28 de maio de 2019

Nicácio de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1117ª Sessão Ordinária

DATA: - 28/05/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/027.952/2017

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO: A mesma acima

RELATOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, propondo que o presente processo seja extinto por perda de objeto, já que, desde 22 de outubro de 2018, por força do § 3º do art. 81 da Lei nº 3.368/18, não é mais cabível o recurso de ofício nos casos em que o sujeito passivo comprove, de modo evidente, o pagamento dos mesmos valores dos créditos tributários lançados mediante a peça fiscal impugnada.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2373/2019

“Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto.”

FCCN em 28 de maio de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

1008 de JUN 2019
Nº 226.514



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/27952/2017

"COND. DO EDIFÍCIO CANADÁ"

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - ISSQN – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 65272/2017

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi em negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, propondo que o presente processo seja extinto por perda de objeto, já que, desde 22 de outubro de 2018, por força do § 3º do art. 81 da Lei nº. 3.368/18, não é mais cabível o recurso de ofício nos casos em que o sujeito passivo comprove, de modo evidente, o pagamento dos mesmos valores dos créditos tributários lançados mediante a peça fiscal impugnada.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 28 de maio de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027952/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 11/06/2019
Hora: 15:52
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Handwritten signature and stamp: *(10)*
NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Mat. 226.514-8

Processo : 030027952/2017
Data : 16/11/2017
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO CANADA
Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1114289

Titular do Processo : CONDOMINIO DO EDIFICIO CANADA
Hora : 11:31
Atendente : CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº. 2373/2019: - ISS. CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL DO IMPOSTO EM MOMENTO ANTERIOR AO DA EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. A PARTIR DE 22 DE OUTUBRO DE 2018, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº. 3.368/18, NÃO CABE O RECURSO DE OFÍCIO NOS CASOS EM QUE HÁ PROVA INEQUÍVOCA DA INEXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO. PROCESSO EXTINTO POR PERDA DE OBJETO."
FCCN em 04 de junho de 2019 .

Stamp: Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ae FCCN,
Publicado D.O. de 12/07/19
em 12/07/19
S.I.L. MKHS Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

030/027952/2017

102

MLHSFarias
 Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

PROCESSO	INSCRIÇÃO (CGM)	NOME	CPF/CNPJ
030/000062/2018	041.892-1	ESPOLIO DE EGBERTO GERALDO FERNANDES ALVES CYRINO	014.312.937-68
030/011123/2019	1221339	REGINA CRISTINA MACENA DA SILVA	927.286.507-72

Ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificado dos lançamentos novos, revistos ou complementares referentes aos processos acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e

173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária foi calculada de acordo a Lei Municipal 1.813/2000 c/c artigo 231, parágrafo único, da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo, requerer o parcelamento da dívida e retirar as guias para pagamento na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói, das 10h às 17h.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/027354/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA.
 "Acórdão nº 2380/2019: - ISS - Recurso de ofício - Pagamento parcial comprovado nos autos - Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir as competências de janeiro/2012 a março/2012, junho/2012 e julho/2012 - Ausência de recurso voluntário - Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco - Impossibilidade de conhecimento de matérias que extrapolam o objeto recursal - Decadência que não pode ser declarada de ofício - Tributo sujeito a lançamento de ofício - Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ - Inaplicabilidade ao Município de Niterói - Ausência de declaração de débitos - Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN - Desprovimento do Recurso."

030/027471/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PUBLIO MACHADO.
 "Acórdão nº 2381/2019: - ISS - Recurso de ofício - Pagamento parcial comprovado nos autos - Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir a competência de dezembro/2012 - Ausência de recurso voluntário - Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco - Impossibilidade de conhecimento de matérias que extrapolam o objeto recursal - Decadência que não pode ser declarada de ofício - Tributo sujeito a lançamento de ofício - Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ - Inaplicabilidade ao Município de Niterói - Ausência de declaração de débitos - Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN - Desprovimento do recurso."

030/013222/2018 - MARCOS PERY AMARAL CAMPOS.
 "Acórdão nº 2383/2019: - Juros de mora - Incidência - A contagem dos juros moratórios decorrentes da cobrança de créditos tributários, incidem apenas a partir da data da efetiva ciência do devedor."

030/001404/2018 - CEU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A.
 "Acórdão nº 2387/2019: - ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº. 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

030/027952/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ.
 "Acórdão nº 2373/2019: - ISS. Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da existência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

120/000661/1993 - DEMÉTRIO DE LIMA GONÇALVES.
 "Acórdão nº 2375/2019: - IPTU - Recurso de Ofício - Lançamento complementar - Notificação que não contém a fundamentação legal e o prazo para o cumprimento da exigência ou interposição de defesa - violação do art. 16, inciso IV, VI e VII do decreto nº. 10487/09 - Cerceamento do direito de defesa - Nulidade absoluta - Desprovimento do recurso."

030/026035/2017 - ONCOLOGIA CLINICA NITERÓI S/S.
 "Acórdão nº 2376/2019: - Auto de infração - Obrigação acessória - Auto regulamentar por não emissão de nota fiscal - Inclusão na base de cálculo de notas fiscais canceladas - Ilegalidade - Enquadramento incorreto da infração para tipificação do ilícito - Exclusão dos valores - Provimento parcial ao recurso voluntário."

030/027707/2017 - CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA E R LTDA - ME.
 "Acórdão nº 2377/2019: - ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº. 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

030/011096/2018 - JOÃO BAPTISTA PINHEIRO.
 "Acórdão nº 2378/2019: - IPTU - Revisão de lançamento complementar de IPTU - Notificação de lançamento que não atendeu aos requisitos exigidos pelo art. 16, inciso III do decreto nº. 10487/2009 - Nulidade - Medida que se impõe nos termos do art. 20, inciso III, do decreto nº. 10487/09 - Recurso de ofício não provido."

030/000915/2018 - GRUPO IMÓVEIS LTDA.
 "Acórdão nº 2379/2019: - ISSQN - Notificação de lançamento nº. 65423/18 - Referente aos meses de fevereiro e março de 2017 - Alegação de optante do simples nacional desde 01/01/2015 - Não havendo registro de exclusão - Recolhimento realizado por DAS - Inciso VIII e 21 da Lei complementar nº 123/2006 - Recurso de ofício - Improvimento."

030/0025218/2018 - JULIANA CORREA DE ABREU.
 "Acórdão nº 2382/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Revisão parcial do lançamento - Utilização do método comparativo direto de dados de mercado para avaliação do imóvel - Ausência de recurso voluntário - Pagamento do tributo - Aceitação dos termos da decisão a quo - Desprovimento do recurso."

030/0001388/2019 - ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR.
 "Acórdão nº 2384/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

030/0021798/2018 - BRENO HAMDAN DE SOUZA.
 "Acórdão nº 2385/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

12/07/19



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030027952/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 18/07/2019
Hora: 16:49
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030027952/2017
Data : 16/11/2017
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO CANADA
Observação : P.A. de Notificação de Lançamento em massa 2017.2. Inscrição municipal do sujeito passivo: 1114289

Titular do Processo : CONDOMINIO DO EDIFICIO CANADA
Hora : 11:31
Atendente : CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA

Despacho : À
FGAB,
Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 12 de julho do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 18 de julho de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8